



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo municipal a efetuar contratação de um profissional Odontólogo, para atender necessidade de excepcional interesse público por tempo determinado e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter os programas de atendimento especializado em odontologia junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, emergencial, de 01 (um) profissional com formação em nível superior em Odontologia, com descrição das atribuições do cargo constantes do anexo I desta Lei, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal bruta de R\$ 2.029,27 (dois mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Artigo 3º - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período comprovada a necessidade.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

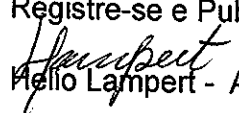
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 1º de setembro de 2015.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.161/2015

Cargo: Odontólogo

- 1 - Remuneração Mensal: R\$ 2.029,27 (dois mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos)
- 2 - Qualificação exigida: Curso Superior completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe
- 3 - Jornada de trabalho: 20 horas semanais
- 4 - Atribuições do cargo:

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar funções de caráter técnico e administrativo participando do planejamento realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir para o bem estar da coletividade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade, analisar dados específicos coletados pelos Postos de Saúde e outros serviços estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades ao desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes e outras técnicas, desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; participar executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das infecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

Humbert

[Handwritten signature]